

RESOLUÇÃO Nº 14/2010, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010

Estabelece a composição do Colegiado do Curso de Aquacultura.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando a proposta encaminhada pela Egrégia Congregação da Escola de Veterinária, sede do Curso de Aquacultura, e a manifestação da Câmara de Graduação, resolve:

Art. 1º Estabelecer a seguinte composição para o Colegiado do Curso de Aquacultura:

I - Coordenador;

II - Subcoordenador;

III - 01 (um) docente do Departamento de Clínica e Cirurgia Veterinária da Escola de Veterinária;

IV - 01 (um) docente do Departamento de Medicina Veterinária Preventiva da Escola de Veterinária;

V - 01 (um) docente do Departamento de Tecnologia e Inspeção de Produtos de Origem Animal da Escola de Veterinária;

VI - 01 (um) docente do Departamento de Zootecnia da Escola de Veterinária;

VII - 01 (um) docente indicado pela Congregação do Instituto de Ciências Biológicas, dentre os integrantes dos departamentos envolvidos com o curso.

VIII - representação discente, na forma prevista no Estatuto e Regimento Geral da UFMG.

§ 1º Os docentes previstos nos incisos III a VI do *caput* deste artigo serão indicados pelas Câmaras Departamentais pertinentes, juntamente com os respectivos suplentes, para mandato vinculado de dois anos, permitida a recondução.

§ 2º O representante do Instituto de Ciências Biológicas terá mandato de dois anos, permitida a recondução, sendo o mandato do membro suplente vinculado ao do membro efetivo.

§ 3º Quando o cálculo da representação discente resultar em fração, o número de representantes será o inteiro imediatamente superior, desde que esse número não ultrapasse um quinto do total dos membros do órgão, já acrescido da representação.

Art. 2º O Coordenador e o Subcoordenador serão docentes da Universidade, eleitos pelo plenário do Colegiado, por maioria absoluta de votos, para mandato de dois anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A escolha do Coordenador ou do Subcoordenador, quando recair entre os membros do Colegiado, implicará na indicação de nova representação.

Art. 3º Até a eleição do primeiro Coordenador e do primeiro Subcoordenador do Colegiado, suas funções serão desempenhadas por Coordenador e Subcoordenador *pro tempore*, indicados pela Diretoria da Escola de Veterinária.

Art. 4º O Colegiado do Curso de Aquacultura deverá estar plenamente constituído, com seu Coordenador e Subcoordenador, no prazo de noventa dias a contar da aprovação da presente Resolução.

Art. 5º A presente Resolução entre em vigor nesta data.

Professora Rocksane de Carvalho Norton
Vice-Reitora no exercício da Presidência do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão